ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.412/96

"ALTERA OS ARTS. 3º E 5º, DA LEI Nº1.329, DE 22 DE JUNHO DE 1995."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 1.329, de 22 de junho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O COEFICIENTE DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, CARGO EM COMISSÃO - CC7, É DE 1,25882, QUE FICA ACRESCIDA AO ART. 21, II, DA LEI Nº1.018/92.

Art. 2º - O artigo 5º, da Lei nº1.329, de 22 de junho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Os Conselheiros Tutelares terão carga horária de 20 horas semanais e mais os plantões que lhe couberem, os quais não ensejarão pagamento extraordinário.

Parágrafo 1º - O horário compreendido e cumprido em regime de plantão não será necessariamente exercido nas dependências do Conselho, desde que o conselheiro esteja efetivamente a disposição, comunicando o endereço e/ou telefone onde possa ser localizado.

Parágrafo 2º - O nome, endereço e/ou telefone, bem como a escala dos Conselheiros plantonistas da semana ou do mês devem ser comunicados, com antecedência à Delegacia de Polícia, Diretor do Foro, ao Presidente da Câmara e ao Prefeito Municipal, bem como afixado em local visível e de fácil acesso nas dependências do Conselho Tutelar.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS, 08 DE OUTUBRO DE 1996.

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO